



Autógrafo n° 34/2011

Câmara Municipal

LEI Nº 1.109 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I A III, DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município de Bom Jesus da Penha, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário, em caráter excepcional, provisório e específico, no valor de até R\$17.541,62 (Dezessete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 22, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º O abono, de que trata o “caput”, será concedido em um única parcela a ser paga no mês de dezembro de 2011.

§2º Constituem recursos para atender ao pagamento do abono, os recursos transferidos pelo FUNDEB durante o exercício ano de 2011, em cumprimento ao percentual mínimo previsto no art. 22, “caput”, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Farão jus ao abono, os seguintes profissionais do magistério: Docentes, diretores de escolas, vice-diretores, especialistas, coordenadores pedagógicos, em efetivo exercício nas escolas da rede municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por efetivo exercício é atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, do parágrafo único, do artigo 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em lei.

Art. 3º O abono concedido nos termos da presente lei não se incorpora a salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 4º O abono a que se refere o art. 1º, desta Lei será concedido, em uma única parcela no mês de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 449,78 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) para cada cargo ocupado pelos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os profissionais do magistério que tenham trabalhado por fração de período adotar-se-á a proporcionalidade referente ao valor previsto no “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA – MG

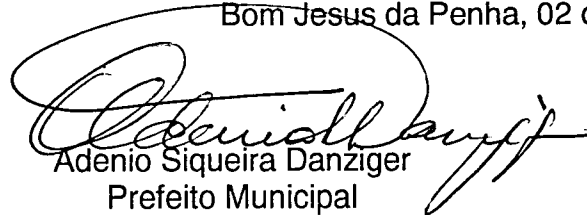
CNPJ: 18187815/0001-97

ADM.: 2009-2012

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 02 de Dezembro de 2011.



Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal